



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 01 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 616

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 01 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 616

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE MARAU

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 5.661 DE 1º DE MAIO DE 2020.

*Altera o Decreto Municipal nº 5.654 que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Marau/RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de

2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado e suas alterações, através dos Decretos nº 55.177, de 08 de abril de 2020, e 55.154, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 270/2020, de 16 de abril de 2020, e nº 283 de 29 de abril de 2020, ambas da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 06 de 16 de abril de 2020 e nº 07 de 29 de abril de 2020, emitidas pelo Centro de Operações de Emergências do COVID -19, do Município de Marau – RS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 5.654, de 17 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 01 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 616

Página 3 de 4

“Art. 5º Os estabelecimentos comerciais de que trata o ‘caput’ do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, não excepcionados no § 2º do mesmo artigo, poderão realizar atendimento, exclusivamente nas modalidades de tele-entrega e retirada (take-away), de bens e produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer outra forma de aglomeração de pessoas.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão observar a proibição de aglomeração de pessoas, assim como todas as medidas fixadas para preservação da saúde pública, em especial as estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, bem como as estabelecidas na Resolução nº 06, de 16 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergenciais - COVID-19 do Município de Marau, e também na Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Ao primeiro dia do mês de maio do ano de 2020

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 07, DE 1º DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre medidas complementares de prevenção da disseminação do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do município de Marau-RS.*

A comissão do Centro de Operações de Emergências – COVID-19, constituída no Município de Marau – RS, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 54 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, e nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos nº 5.645, de 19 de março de 2020, nº 5.646 de 22 de março de 2020, nº 5.647, de 24 de março de 2020, e nº 5.651, de 08 abril de 2020, do município de Marau/RS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado e suas alterações, através dos Decretos nº 55.177, de 08 de abril de 2020, e 55.154, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 283, de 29 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020.

RESOLVE expedir a seguinte Resolução, com o intuito de RECOMENDAR o que segue:

#### CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 01 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 616

Página 4 de 4

### Seção I

Das medidas de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos industriais

Art. 1º Para prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), recomenda-se que todos os estabelecimentos industriais cumpram, obrigatoriamente, todas as medidas estabelecidas na Portaria 283/2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no dia 29 de abril de 2020.

### Seção II

Das medidas de prevenção ao COVID-19 dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço

Art. 2º Para prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), recomenda-se para os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, além das medidas estabelecidas na Resolução n.º 06, de 16 de abril de 2020, que realizem atendimento, exclusivamente, nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Todas as recomendações de que trata esta resolução, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marau, 1º de maio de 2020.

Lisiane Dall Agnese

Presidente do COE-COVID-19